

ACTO FINAL



Os plenipotenciários:

do REINO DA BÉLGICA,  
da REPÚBLICA CHECA,  
do REINO DA DINAMARCA,  
da REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,  
da REPÚBLICA DA ESTÓNIA,  
da REPÚBLICA HELÉNICA,  
do REINO DE ESPANHA,  
da REPÚBLICA FRANCESA,  
da IRLANDA,  
da REPÚBLICA ITALIANA,  
da REPÚBLICA DE CHIPRE,  
da REPÚBLICA DA LETÓNIA,  
da REPÚBLICA DA LITUÂNIA,  
do GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,  
da REPÚBLICA DA HUNGRIA,  
da REPÚBLICA DE MALTA,  
do REINO DOS PAÍSES BAIXOS,  
da REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,  
da REPÚBLICA DA POLÓNIA,  
da REPÚBLICA PORTUGUESA,  
da REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA,  
da REPÚBLICA ESLOVACA,  
da REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,  
do REINO DA SUÉCIA,  
do REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE,

Partes Contratantes no Tratado que institui a Comunidade Europeia, no Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, bem como no Tratado da União Europeia,

a seguir designados "Estados-Membros", e

a COMUNIDADE EUROPEIA e a COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,  
a seguir designadas "Comunidade",

por um lado, e

os plenipotenciários da REPÚBLICA DA ALBÂNIA,

por outro,

reunidos no Luxemburgo em 12 de Junho do ano de 2006 para a assinatura do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Albânia, por outro, a seguir designado "Acordo", adoptaram os seguintes textos:

O Acordo e os seus Anexos I a V:

Anexo I – Concessões pautais da Albânia para produtos industriais comunitários

Anexo II(a) – Concessões pautais da Albânia para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º)

- Anexo II(b) – Concessões pautais da Albânia para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º)
- Anexo II(c) – Concessões pautais da Albânia para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º)
- Anexo III – Concessões comunitárias para produtos da pesca da Albânia
- Anexo IV – Estabelecimento: Serviços financeiros
- Anexo V – Direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial

e os seguintes Protocolos:

Protocolo n.º 1 relativo aos produtos siderúrgicos

Protocolo n.º 2 relativo ao comércio entre a Albânia e a Comunidade no sector dos produtos agrícolas transformados

Protocolo n.º 3 relativo às concessões preferenciais recíprocas no que respeita a certos vinhos e ao reconhecimento, à protecção e ao controlo recíprocos das denominações dos vinhos, das bebidas espirituosas e dos vinhos aromatizados

Protocolo n.º 4 relativo à definição da noção de "produtos originários" e aos métodos de cooperação administrativa

Protocolo n.º 5 relativo aos transportes terrestres

Protocolo n.º 6 relativo à assistência administrativa mútua em matéria aduaneira.

Os plenipotenciários dos Estados-Membros e da Comunidade e os plenipotenciários da República da Albânia adoptaram as seguintes Declarações Comuns anexas ao presente Acto Final:

Declaração Comum relativa aos artigos 22.º e 29.º do Acordo

Declaração Comum relativa ao artigo 41.º do Acordo

Declaração Comum relativa ao artigo 46.º do Acordo

Declaração Comum relativa ao artigo 48.º do Acordo

Declaração Comum relativa ao artigo 61.º do Acordo

Declaração Comum relativa ao artigo 73.º do Acordo

Declaração Comum relativa ao artigo 80.º do Acordo

Declaração Comum relativa ao artigo 126.º do Acordo

Declaração Comum relativa à migração legal, à liberdade de circulação e aos direitos dos trabalhadores

Declaração Comum relativa ao Principado de Andorra relativa ao Protocolo n.º 4 do Acordo

Declaração Comum relativa à República de São Marinho relativa ao Protocolo n.º 4 do Acordo

Declaração Comum relativa ao Protocolo n.º 5 do Acordo.

Os plenipotenciários da República da Albânia tomaram igualmente nota da seguinte Declaração da Comunidade anexa ao presente Acto Final:

Declaração da Comunidade relativa às medidas comerciais de carácter excepcional adoptadas pela Comunidade com base no Regulamento (CE) n.º 2007/2000.